

PARECER

Projeto de Lei n.º 60/XV/1.ª (PCP)

Altera o regime de trabalho temporário limitando a sua utilização e reforçando os direitos dos trabalhadores (19.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho)

**Autora: Deputada
Emília Cerqueira
(PSD)**

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. **NOTA INTRODUTÓRIA**
2. **OBJETO, MOTIVAÇÃO E ÂMBITO DA INICIATIVA**
3. **APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS**
4. **ENQUADRAMENTO LEGAL, DOCTRINÁRIO E ANTECEDENTES**
5. **INICIATIVAS LEGISLATIVAS PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA**
6. **CONSULTAS E CONTRIBUTOS**

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1 - NOTA INTRODUTÓRIA

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentou o Projeto de Lei n.º 60/XV/1.ª (PCP), que “Altera o regime de trabalho temporário limitando a sua utilização e reforçando os direitos dos trabalhadores (19.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho)”. A iniciativa foi admitida a 28 de abril de 2022, data em que baixou na generalidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

2 - OBJETO, MOTIVAÇÃO E ÂMBITO DA INICIATIVA

A presente iniciativa visa alterar o Código do Trabalho (CT) no que respeita às normas que regem a prestação de trabalho por trabalhador temporário.

Os proponentes salientam, na exposição de motivos, que é fundamento da presente iniciativa o aumento exponencial da contratação de trabalhadores por via de empresas de trabalho temporário, alertando para a verificação crescente de situações em que o recurso a este tipo de contratação serve para responder a necessidades permanentes das empresas, permitindo que estas possam reduzir custos enquanto se degradam as condições laborais dos trabalhadores, colocando-os numa posição de maior precariedade.

Nestes termos, afirmam a necessidade de restringir a possibilidade de recurso a empresas de trabalho temporário para a contratação de trabalhadores, propondo a limitação do quadro legislativo em que tal possa ocorrer, no sentido de promover a estabilidade dos vínculos laborais por forma a cumprir o direito constitucional à segurança no emprego.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Com vista a cumprir tal desiderato, propõe-se o alargamento do conceito de cedência ilícita de trabalhador (artigo 173.º do CT), a limitação do quadro em que é admissível e justificável o recurso ao trabalho temporário (artigos 175.º e 176.º do CT), bem como da duração dos contratos firmados ao abrigo deste regime (artigos 178.º e 182.º do CT); é também proposto um condicionamento no que respeita à sucessão de contratos de trabalho temporário (artigo 179.º do CT) e são densificados aspetos no que respeita à forma e ao conteúdo dos contratos de utilização de trabalho temporário, de trabalho temporário e por tempo indeterminado para cedência temporária (artigos 177.º, 181.º e 183.º do CT); propõem-se igualmente alterações relativas à atribuição de subsídios de férias e natal, bem como a outras prestações regulares e periódicas, e às condições de segurança e saúde trabalho (artigos 185.º e 186.º do CT).

O projeto de lei prevê o aditamento ao CT do artigo 172.º-A, com a epígrafe «*Direito de informação*», que vem instituir um dever de comunicação, a cumprir pela empresa de trabalho temporário e pela empresa utilizadora, que devem remeter a cópia dos contratos celebrados, assim como transmitir todos os aspetos relevantes sobre os mesmos, incluído alterações e renovações, ao trabalhador, ao delegado sindical, à comissão sindical ou intersindical, à comissão de trabalhadores, à subcomissão de trabalhadores e à associação sindical e outras estruturas representativas dos trabalhadores.

Por último, importa referir a inscrição de uma norma de salvaguarda, determinando que as modificações introduzidas nas relações laborais previamente estabelecidas, em resultado da entrada em vigor da lei que vier a ser aprovada, não podem conduzir à «redução do nível remuneratório ou qualquer alteração desfavorável das atuais condições de trabalho».

3 - APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Constituição e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b)* do artigo 156.º da Constituição e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g)* do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f)* do artigo 8.º do Regimento.

Assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que a mesma parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A iniciativa deu entrada a 27 de abril de 2022, tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitida em sessão plenária a 28 de abril, data em que baixou na generalidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.^a), por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

4 - ENQUADRAMENTO LEGAL, DOUTRINÁRIO E ANTECEDENTES

Relativamente ao enquadramento legal e doutrinário da iniciativa em apreço, remete-se para a nota técnica, em anexo, a qual faz parte integrante do presente parecer.

5 - INICIATIVAS LEGISLATIVAS PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA

Iniciativas pendentes



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, não obstante existirem diversas iniciativas que visam a alteração a normas laborais, não se encontram pendentes iniciativas legislativas ou petições sobre a matéria da iniciativa em apreciação.

Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

Após consulta à AP, constatou-se que na Legislatura anterior foi apresentado o Projeto de Lei n.º 89/XIV/1.ª (BE) — Combate o falso trabalho temporário e restringe o recurso ao outsourcing e ao trabalho temporário, rejeitado na generalidade na sessão plenária de 20 de dezembro de 2019.

6 - CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Por se tratar de matéria laboral, a presente iniciativa foi submetida a apreciação pública, nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 5 do artigo 54.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição, dos artigos 469.º a 475.º do CT e do artigo 134.º do RAR.

Foram enviados contributos pelo STFPSC - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais Centro; TIV - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira; União dos Sindicatos do Distrito de Leiria; USI - União dos Sindicatos Independentes; CGTP-IN - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses; FNSTFPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais; União dos Sindicatos de Aveiro_CGTP-IN; União dos Sindicatos do Distrito de Braga_CGTP-IN; e pelo SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos. Todos os referidos contributos estão disponíveis na página eletrónica da Assembleia da República, no separador relativo às iniciativas da CTSSI em apreciação pública.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Por ser de emissão facultativa, a deputada autora do Parecer reserva a sua opinião para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

PARTE III - CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:

1. O Projeto de Lei n.º 60/XV/1.ª (PCP), que “Altera o regime de trabalho temporário limitando a sua utilização e reforçando os direitos dos trabalhadores (19.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho)”, cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação;
2. A Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão é de parecer que o projeto de lei *sub judice* está em condições de subir a Plenário da Assembleia da República para discussão e votação na generalidade;
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

PARTE IV - ANEXOS

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de São Bento, 8 de setembro de 2022

A Deputada autora do Parecer


Emília Cerqueira

A Presidente da Comissão


Isabel Meirelles

